



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO



COMARCA DE CANOAS – 3ª VARA CRIMINAL

PROCEDIMENTO Nº 0008/2.10.0007870-4

REPRESENTANTE: Ministério Público

REPRESENTADO: César Rodrigues de Carvalho

NATUREZA: Representação pela Decretação de Prisão Preventiva

OPERAÇÃO AGREGAÇÃO

EXPEDIENTE SIGILOSO!!!!!!

*Recolheu  
Colômbio, 18h  
- AN  
[assinatura]*

MM. JUIZ

Como já é de conhecimento de V. Exa., em 29 de junho do corrente ano, foi entregue a este Promotor de Justiça um relatório trazido por oficial que integra o Setor de Inteligência do CPM, relatando a ocorrência de uma série de fatos que poderiam indicar a prática de atividade criminosa por pessoa servindo junto à Casa Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Após a análise deste material, foi determinada a instauração de procedimento investigatório, o qual recebeu o n.º PC.00741.00006/2010 e que tramita nesta 3ª Promotoria Criminal de Canoas.

Posteriormente, após a análise do material probatório coletado pela equipe de investigação do Setor de Inteligência do Comando de Policiamento Metropolitano, foi protocolado pedido de deferimento de medidas cautelares preparatórias, o qual deu origem ao presente feito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO



Pela análise dos dados já obtidos com o cumprimento das medidas deferidas, constata-se a prática de diversos atos ilícitos pelo 1º Sargento da Brigada Militar César Rodrigues de Carvalho, dentre os quais destaca-se o de concussão e/ou corrupção passiva. Da mesma maneira, constatou-se a veracidade de informações que diziam respeito à manutenção de depósitos de máquinas caça-níqueis aqui em Canoas, estas de propriedade de Diamantino de Jesus de Araújo da Silva, vítima dos crimes antes referidos.

Diamantino foi ouvido nesta Promotoria de Justiça (DVD em anexo), confirmando as informações já trazidas no relatório de inteligência.

Diamantino, na mesma oportunidade, confirmou que, para sustentar e proteger seus "negócios" em Canoas e Porto Alegre (exploração de jogos de azar), estaria pagando propina, bem como contas pessoais do Sargento Rodrigues e de outros investigados, o que ainda está sendo esclarecido neste momento da investigação em curso.

A oitiva das ligações captadas dos telefones de Rodrigues indicam que este "prestava favores" a diversas autoridades, havendo indicação de que o sargento executava atividades ilegais a pedido de tais pessoas.

Durante o depoimento do investigado Diamantino, este referiu ter recebido em sua casa, em mais de uma oportunidade, o Sargento Rodrigues, que lá ia para entregar contas que deveriam ser pagas, bem como buscar a propina paga pelo contraventor em questão. Nestas oportunidades, Rodrigues fazia uso de veículos oficiais da Casa Militar. Diamantino chegou a descrever o interior de um destes veículos (Línea), referindo que este tinha um painel especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ainda em seus depoimentos, Diamantino referiu ter adquirido um videogame "Play Station" para suas filhas, o qual foi tomado (leia-se extorquido ou mesmo furtado) por Rodrigues indevidamente.

Conforme referido no pedido inicialmente formulado, Diamantino afirmou aos policiais ter em seu poder vídeos gravados pelas câmeras de segurança de sua residência com imagens de visitas feitas pelo Sargento Rodrigues para extorquir, receber dinheiro e/ou deixar contas para serem pagas pelo contraventor.

Nestas visitas, quase sempre tarde da noite, Rodrigues comparecia ao local em veículos pertencentes à Casa Militar do Gabinete da Governadora. Na sequência, Diamantino descreve, minuciosamente, o interior de tais veículos (inclusive os painéis especiais).

Durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão deferidos por V. Exa., foi apreendido, dentre outros objetos (docs. em anexo), um HD no qual Diamantino e seu advogado afirmam que estão gravadas referidas imagens.

Após reunião realizada nesta Promotoria entre os responsáveis pelo andamento das investigações, verificou-se uma situação até então desconhecida pelo signatário: o Sargento Rodrigues possui uma senha master para acesso a e-mails corporativos administrados pela PROCERGS. Logo, é possível que o investigado esteja monitorando a troca de e-mails da Brigada Militar, Polícia Civil, IGP e Ministério Público (além de outros órgãos), o que é gravíssimo e deve ser apurado imediatamente, haja vista que a comunicação entre os signatário, seus servidores e os policiais envolvidos na Operação Agregação e Guajuviras (ambas em andamento), na maioria das vezes, é feita através dos e-mails corporativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO



Chama a atenção que um Sargento da Brigada Militar tenha recebido senhas de acessos a informações tão sigilosas. Sabe-se, até o momento, que Rodrigues possui duas senhas de acesso ao Consultas Integradas e uma da PROCERGS.

Pela análise dos dados recebidos pela Secretaria de Segurança Pública, verifica-se que Rodrigues pesquisou o investigado Diamantino no Sistema do Consultas Integradas, o que indica que realmente possa ser o autor das ameaças sofridas por Diamantino (documento em anexo).

Da mesma maneira, observa-se que Rodrigues pesquisou dados pessoais de Oficial de Inteligência da BM no mesmo sistema de busca, incluindo endereço, veículos e outros dados pessoais, o que indica que poderia estar planejando atentar contra a vida e/ou integridade física do responsável pelo Setor de Inteligência do Comando de Policiamento Metropolitano. Não existe justificativa para que o investigado em questão pesquisasse dados pessoais justamente de um daqueles responsáveis por sua investigação.

De outra banda, ainda analisando o material proveniente da Secretaria de Segurança Pública, observa-se o acesso indevido ao Sistema do Consulta Integradas. Nestas oportunidades Rodrigues verificou ações dos Oficiais do Setor de Inteligência do CPM e de várias autoridades do Estado, incluindo delegados de polícia, o próprio Comandante do CPM, Deputados Estaduais, um Senador da República e um Ex-Ministro de Estado (atual candidato ao Governo do Estado), além do diretório estadual e municipal de partido que faz oposição ao atual governo, incluindo informações acerca de veículos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ora, por qual motivo um sargento lotado na Casa Militar faria tais pesquisas?

Ainda, segundo ligações captadas na interceptação telefônica em curso, o investigado César Rodrigues realizou, com a anuência de assessoras diretas da Governadora do Estado, gravação clandestina (de áudio e vídeo) de encontro obtido com um oficial da reserva da BM, com cargo em comissão na Casa Militar, e um Juiz Militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Ora, o que pode ligar um sargento às duas assessoras diretas da Governadora? Por qual motivo Rodrigues é tão protegido pelo alto escalão do governo?

Como é sabido, os requisitos necessários para a decretação da prisão preventiva estão arrolados nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, abaixo transcritos.

*"Art. 311. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial."*

*"Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria."*

No caso dos autos, há fortes indícios apontando o investigado como efetivo autor dos crimes de concussão e/ou corrupção passiva.



A materialidade delitiva está comprovada nos documentos que acompanham o presente pedido, bem como no inteiro teor do CD apresentado pela Brigada Militar e no CD da interceptação em curso.

Não resta qualquer dúvida de que César Rodrigues de Carvalho é indivíduo com personalidade voltada para a prática delitiva, haja vista que realizava o trabalho ilegal, não se sabendo ainda com qual finalidade (aqui se destaca a quebra ilegal de sigilos telefônicos e consultas no Sistema do Consultas Integradas).

A conduta do representado, por certo, abala a ordem pública, bem como dificulta o andamento e a coleta de provas da investigação em curso.

No caso concreto, o investigado tenta acompanhar as ações das pessoas que o estão investigando, com o claro objetivo de evitar qualquer tipo de responsabilização penal.

Os elementos trazidos até o momento indicam que estão presentes, ao menos, duas hipóteses autorizadoras da decretação da prisão preventiva de César Rodrigues de Carvalho, quais sejam, a necessidade de garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal.

Como é sabido, a gravidade do fato criminoso é um dos componentes do binômio formador da garantia da ordem pública (gravidade da infração + repercussão social), abalando a paz social, sendo uma das causas autorizadoras da decretação da prisão preventiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Guilherme de Souza Nucci, em seu Livro "Código de Processo Penal Comentado", 3ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 565, discorre sobre o tema ora analisado. Refere que:

*"Entende-se pela expressão a necessidade de se manter a ordem na sociedade, que, via de regra, é abalada pela prática de um delito. Se for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumático na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança, cabe ao judiciário determinar o recolhimento do agente. A garantia da ordem pública deve ser visualizada pelo binômio gravidade da infração + repercussão social."*

De outra banda, com a relação à conveniência da instrução criminal, esta se deve ao fato de que Rodrigues, bem como outros investigados tentam ocultar ou simplesmente dificultar a obtenção das provas necessárias à elucidação dos fatos ora apurados.

A necessidade da cautela, por sua vez, decorre não apenas da gravidade do delito praticado, mas, especialmente, das circunstâncias que norteiam à prática do fato delituoso, bem como das condições pessoais dos autores e das vítimas.

Todas estas circunstâncias indicam que a prisão preventiva de César Rodrigues de Carvalho se mostra imprescindível tanto para garantia da ordem pública como por conveniência da instrução criminal.

Ante o exposto, o Ministério Público requer seja decretada a prisão preventiva de César Rodrigues de Carvalho, com fulcro nos arts. 311, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

Outrossim, requer seja o mandado de prisão entregue diretamente a este signatário, haja vista que a ordem será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO



cumprida por policiais que integram o Núcleo de Inteligência do Ministério Público, requerendo-se não seja o mandado, por ora, cadastrado junto aos Órgão de Segurança Pública.

Por fim, requer-se, haja vista medidas cautelares em curso, seja o presente atuado em apartado.

Canela, 26 de agosto de 2010. 

Amílcar Fagundes Freitas Macedo,  
Promotor de Justiça.